



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA 2 DE MAIO, 453 - Fone: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

LEI Nº 231/2007.

"Regulamenta a concessão, pela Administração Pública Municipal, dos benefícios eventuais de assistência social denominados auxílio-funeral, auxílio-natalidade e auxílio-viagem e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pelo inciso IV do Artigo 58 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei, com fulcro nos artigos 23, II, 30, I e II, 203 e 204, I, da Constituição Federal, 10, I e III, 11, II, 25, XV e 91, da Lei Orgânica Municipal, 26, da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000, 15, I e II, 22, da Lei federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, regulamenta a concessão, pela Administração Pública Municipal, do auxílio-funeral, do auxílio-natalidade e do auxílio-viagem.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das famílias Beneficiárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA 2 DE MAIO, 453 - Fone: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

Art. 2º - Farão *jus* ao auxílio-viagem, auxílio-funeral e auxílio-natalidade todas as famílias pobres que, comprovadamente, se justificarem perante o setor da Assistência Social do Município de Sebastião Laranjeiras.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, reputa-se família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se aqueles assim reputados pelo Código Civil, bem como os padrastos, madrastas e respectivos enteados, e os companheiros que vivam sob regime de união estável.

Seção II

Do Valor dos Benefícios Eventuais

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - deverá, em até 15 (quinze) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, fixar, mediante resolução e para cada exercício financeiro, o valor de cada um dos benefícios eventuais, segundo a estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos durante o exercício financeiro, e a dotação orçamentária consignada para tanto na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, e durante a elaboração, pelo Poder Executivo, de cada Projeto de Lei Orçamentária Anual, estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro.

Parágrafo Único - Tal estimativa, acompanhada de explicitação dos critérios que a nortearam, deverá ser divulgada quando do envio, pelo Prefeito, e à Câmara Municipal, do projeto da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - poderá, mediante resolução e durante o transcurso do exercício financeiro, alterar o valor de cada um dos benefícios eventuais, em caso alteração da dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA 2 DE MAIO, 453 - Fone: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

orçamentária ou de erro na estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos.

Parágrafo Único – A correção de erro na estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos será promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, ou em casos de omissão ou de nova incorreção desta, pelo próprio Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mediante resolução que somente produzirá efeitos depois de homologado pelo Prefeito.

Seção III

Da Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 6º - A concessão de benefício eventual pode ser requerida por qualquer membro da família beneficiária.

Art. 7º - O membro da família beneficiária deverá requerer a concessão do benefício eventual à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, mediante o preenchimento de formulário, pré-impresso segundo modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em que deve declarar:

I - a residência e a composição da família beneficiária, mediante declinação do nome de todos seus membros;

II - o valor da renda bruta mensal per capita da família beneficiária e suas fontes;

III - a ocorrência do fato aquisitivo, precisando sua data, duração e declinando o nome do membro da família beneficiária envolvido.

Art. 8º - O requerimento será apreciado pela autoridade ordenadora de despesas a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que, caso venha a aprová-lo, providenciará o pagamento do benefício eventual no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA 2 DE MAIO, 453 - Fone: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) horas, contadas da apresentação do requerimento.

Art. 9º - O requerimento somente será indeferido se:

I - já existir, nos arquivos da Administração Pública Municipal, prova pré-constituída da falsidade das declarações prestadas pelo requerente;

II - a família representada pelo requerente, pelas próprias declarações prestadas por este, não fizer jus ao benefício eventual solicitado;

III - restar configurada a duplicidade de requerimentos;

IV - se o requerente, nos termos do artigo 8º, III, for inidôneo.

Art. 10 – Configura-se a duplicidade de requerimentos quando, independentemente da identidade dos requerentes, a causa de pedir de ambos é idêntica.

Parágrafo Único – Configurada a duplicidade de requerimentos, será deferido o primeiro requerimento apresentado, e indeferido o segundo.

Art. 11 – Ainda que suspeite da falsidade das declarações prestadas pelo requerente, a autoridade administrativa ordenadora de despesas a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – deverá à mingua de prova pré-constituída da falsidade suspeitada, deferir o requerimento de concessão de benefício eventual, instaurando, em seguida, procedimento administrativo visando à apuração da eventual falsidade, que, se comprovada, sujeitará o requerente:

I - à restituição do valor indevidamente recebido;

II - ao pagamento de multa equivalente ao dobro do valor indevidamente recebido;

III - ao pagamento de juros moratórios mensais, contados do efetivo recebimento do benefício eventual e equivalente a 1% (um por cento) do valor total a ser restituído acrescido da multa;

IV - à decretação de sua inidoneidade para requerer a concessão de novos benefícios, pelo prazo de 02 (dois) anos contados da publicação da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA 2 DE MAIO, 453 - Fone: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

Parágrafo Único – Cópia do procedimento administrativo de apuração será remetido ao Ministério Público do Estado da Bahia, para que este promova a punição criminal do infrator.

Seção IV

Da Prestação de Contas

Art. 12 – O requerente deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do efetivo recebimento do valor do benefício eventual, prestar contas, à autoridade ordenadora de despesas a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do regular emprego do benefício eventual recebido.

Art. 13 – A prestação de contas se fará mediante o preenchimento de formulário pré-impresso, segundo modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que deverá vir acompanhado da apresentação dos comprovantes de despesas e, em caso de restituição de parte do valor recebido, da guia de recolhimento, aos cofres do Tesouro Municipal e à conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do respectivo numerário.

Art. 14 - A autoridade ordenadora de despesas a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – rejeitará as contas prestadas pelo requerente se este:

- I - não apresentar no prazo previsto no artigo 12;**
- II - não comprovar a realização das despesas declaradas, mediante apresentação das respectivas notas fiscais;**
- III - houver empregado o valor do benefício eventual em finalidade diversa daquelas previstas nesta Lei;**
- IV- Não houver restituído, aos cofres do Tesouro Municipal e à conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, o numerário correspondente à parte do valor do benefício eventual que não houver sido empregada.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA 2 DE MAIO, 453 - Fone: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

Art. 15 – Em caso de ausência de prestação de contas, ou de rejeição das contas prestadas, o requerente estará sujeito:

I – à restituição do valor malversado;

II – ao pagamento de multa moratória correspondente ao dobro do benefício eventual recebido;

III – ao pagamento de juros moratórios mensais, contados a partir do término do prazo para prestação de contas, equivalentes a 1% (um por cento) do valor a ser restituído acrescido da multa moratória;

IV – à decretação de sua inidoneidade para requerer a concessão de novos benefícios, pelo prazo de 02 (dois) anos contados da publicação da decisão.

CAPITULO III

DOS BENEFICIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE

Seção I

Do auxílio Funeral

Art. 16 – O auxílio-funeral será devido em função da morte de qualquer dos membros da família beneficiária, visando ao pagamento das despesas necessárias à:

I – aquisição do caixão;

II – aquisição ou aluguel de ornamentos fúnebres;

III – locação de serviços funerários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA 2 DE MAIO, 453 - Fone: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

IV - locação, aquisição ou construção de covas.

Seção II

Do Auxílio-Natalidade

Art. 17 – O auxílio-natalidade será devido em função de nascimento de novo membro da família beneficiária, visando ao pagamento das despesas necessárias à:

- I – aquisição de enxoval;
- II – aquisição ou locação de utilitários infantis;
- III – aquisição de alimentos infantis.

Seção III

Do Auxílio-Viagem

Art. 18 – O auxílio-viagem, visando ao pagamento das despesas de transporte terrestre, hospedagem e alimentação, necessárias à realização de viagem de até 02 (dois) membros da família beneficiária, entre a Cidade de Sebastião Laranjeiras e outra Cidade ou Povoado, será devido em função

I - de doença ou falecimento de parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau, situado em agrupamento urbano distinto da Cidade de Sebastião Laranjeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA 2 DE MAIO, 453 - Fone: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

II - de visita anual a ascendente ou descendente com idade inferior a 12 (doze) ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Caberá, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS disciplinar, mediante resolução normativa:

I - os procedimentos administrativos visando:

a) à apuração de eventual falsidade nas declarações prestadas pelos requerentes, e à aplicação das respectivas penalidades;

b) à apreciação das contas prestadas pelos requerentes, e à aplicação das respectivas penalidades;

c) à apreciação dos requerimentos de concessão de benefícios eventuais e de pagamentos destes;

II - estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;

Parágrafo Único – Na disciplina dos procedimentos administrativos previstos no inciso I do caput deste artigo, deverá ser assegurado o amplo exercício do direito de ampla defesa e de contraditório, mediante a interposição, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da decisão gravosa ao requerente, de recurso, que deverá ser julgado pelo próprio Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 20 – As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações, consignadas, para este fim, e em cada Lei Orçamentária Anual, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.



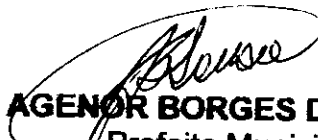
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

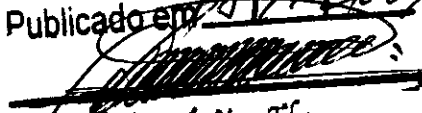
ESTADO DA BAHIA

RUA 2 DE MAIO, 453 - Fone: (77) 3668-2119 - CEP 46.450-000

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, em 08 de Novembro de 2007.


AGENOR BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal.

Publicado em 08/11/2007

Paulo Roberto de Lima Filho
Secretário de Administração